



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 008/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 075/2025	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE PRODUTO GRANJEIRO (GALINHA CAIPIRA) PARA O ANO DE 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, EM ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAL.
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO	O envio da documentação ocorrerá a partir do dia 15/08/2025 pelo período de 12 meses.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS	Todos documentos deverão ser entregues em envelope, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, Rua Carajás nº 522, Centro, Barra do Garças /MT, a partir do dia 15/08/2025, pelo período de 1 (um) ano.
REGÊNCIA LEGAL	Regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, atendendo a Lei n.º 11.947, de 2009, Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e alterações dadas pela Resolução CD/FNDE n.º 4/2015 e demais legislações correlatas.
UNIDADE GESTORA	Secretaria Municipal de Educação
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico no link: https://www.barradogarcas.mt.gov.br/



O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS através da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer** localizada na Rua I de maio, n.º 598, Bairro Cidade Velha, 1º piso, CEP 78601-232, atendendo a Lei n.º. 11.947, de 2009, Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e alterações dadas pela Resolução CD/FNDE n.º 4/2015, realiza chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

1. OBJETO

Aquisição de produto granjeiro (galinha caipira) para o ano de 2025, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, esporte e lazer, em atendimento das unidades de ensino municipal.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.1 Grupos Informais de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à juntamente ao setor de Licitação, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I** - Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II** - Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III** - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo 1) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora (EMPAER) e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- IV** - Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- V** - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. Nos casos dos grupos informais, estes deverão ser cadastrados junto à entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda. A entidade articuladora deverá ser cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural (SIBRATER) ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) para emissão da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

2.2 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar ao setor de Licitação os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II** - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III** - Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;



- IV** - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- V** - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo 1);
- VI** - Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- VII** - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

3.1- Especificações Técnicas: A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem registrados está disponível no anexo.

3.2 Pontos de Entrega: Nas escolas Municipais de Barra do Garças, conforme lista de endereços em anexo (Anexo 4).

3.3 Períodos de Fornecimento: Conforme prevê o Termos de Referência o período de fornecimento será de até 12 (doze) meses.

3.4 Previsões de Quantidade a serem adquiridos: A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executados pelas escolas (Anexo 3).

3.5 Preço.

3.5.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será aqueles apresentados na pesquisa que compõe o processo.

3.5.2 Serão utilizados para composição do preço de referência: Os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), média dos preços pagos aos Agricultores Familiares e por mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

3.6 Termo de credenciamento.

O modelo de Termo de Credenciamento de compra e venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município de Barra do Garças e o(s) vendedor(es) e ou representante legal devidamente munido por procuração, habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante em Anexo.

3.7 Pagamentos das faturas:

3.7.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município de Barra do Garças.



3.7.2. O pagamento será feito em depósito bancário através de conta do favorecido.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 Serão consideradas classificadas, as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.3 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pelo município de Barra do Garças.

5. RESULTADO

O município de Barra do Garças divulgará o resultado do processo em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

6. CONTRATAÇÃO

6.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente deverá assinar o Termo de Credenciamento que irá estabelecer a compra e venda de gêneros alimentícios.

6.2 Observar-se-ão as quantidades a serem executadas ao longo de cada ano letivo, considerando-se que representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, as quais não estarão obrigadas a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que o fornecedor possa pleitear qualquer custo.

7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

7.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de doze meses;

7.4 O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas ou Ponto de recebimento, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.



7.5 O fornecedor compromete-se a entregar os produtos de gêneros alimentícios nas unidades de ensino que compõem as regiões administrativas do município, conforme cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação e suas unidades escolares, que deverá ser assinado em conjunto com um dos nutricionistas da equipe, a qual deverá se identificar através de seu carimbo e assinatura.

8. FATOS SUPERVENIENTES

8.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do município de Barra do Garças, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item 5, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública o município de Barra do Garças considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

10. FONTE DE RECURSO

Recurso destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); alocados na seguinte rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11.2 - Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da Resolução CD/FNDE n°. 38, de 16/07/2009.

11.3 - Os gêneros alimentícios da agricultura não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), conforme art. 23, § 6º da Resolução CD/FNDE n°. 38, de 16/07/2009.

11.4 - Na análise das propostas e na aquisição deverão ser priorizadas as propostas de grupos do Município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com a proposta de grupos da Região, do Território rural, do Estado e do País, nessa prioridade.



11.5 - Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12. FORO.

A Presente chamada pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Barra do Garças para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Barra do Garças – MT 30 de julho de 2025

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal





ANEXO I
MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº. 008/2023			
A – Grupo Formal			
1. Nome do Proponente			
3. Endereço		4. Município	
6. Nome do representante legal			7. CPF
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente
B – Grupo Informal			
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)			
3. Endereço (NÃO PREENCHER)		4. Município	
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF (NÃO PREENCHER)	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)			





1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N°. da Agência	5. N°. da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS	2. CNPJ 1503.439.239/0001-50	3. Município Barra do Garças
4. Endereço RUA CARAJAS, 522 – CENTRO		5. DDD/Fone (66)3402-2000
6. Nome do representante e e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br		7. CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total

**ADM. 2025/2028**

	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
Total do projeto							
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade		4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
					Total do projeto:		
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS							



V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	 Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de **produto granjeiro (galinha caipira)** para o ano de 2025, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, esporte e lazer, em atendimento das unidades de ensino municipal.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição da galinha caipira, preferencialmente de produtores e granjeiros da região, contribui para o fortalecimento da agricultura familiar, estimula a economia local e assegura o fornecimento de alimentos frescos e saudáveis à população.

O produto granjeiro é a base da alimentação saudável, no que se refere às **aves**, especialmente as de criação natural (como a **galinha caipira**, criada sem uso de hormônios ou antibióticos, in natura e congelada (não processada ou temperada, vendida para pronta para o preparo), trata-se de uma alternativa proteica mais saudável, que atende a padrões alimentares diferenciados e promove práticas sustentáveis, além de favorecer a agricultura familiar e produtores locais.

O fornecimento contínuo e programado desse item é essencial para assegurar a adequada nutrição dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, contribuindo para seu desenvolvimento físico e cognitivo. Além disso, a contratação busca atender às exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), garantindo que os alimentos ofertados sejam compatíveis com as diretrizes nutricionais estabelecidas.

A entrega parcelada possibilita um melhor planejamento logístico e evita desperdícios, garantindo que a carne de galinha caipira seja entregue sempre fresca, em perfeitas condições de higiene e conservação. e em conformidade com as necessidades do calendário escolar. Dessa forma, a contratação se mostra indispensável para a manutenção da qualidade da alimentação oferecida aos estudantes, promovendo a segurança alimentar e a saúde dos mesmos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

3.1. As especificações constam no Anexo I deste Termo.

LOTE 01: AVES						
ÍTEM	COD COPLAN	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	87243	Ave - Galinha Caipira, proveniente de criação sem o uso de hormônios ou antibióticos, criada de forma livre e sustentável, sem parasitos,	UN	1.000	R\$ 35,50	R\$ 35.500,00



		com peso aproximado de 2 kg, in natura e congelada (não processada ou temperada, vendida para pronta para o preparo).				
Valor Total						R\$ 35.500,00

3.2. O produto granjeiro galinha caipira, proveniente de criação sem o uso de hormônios ou antibióticos, criada de forma livre e sustentável, sem parasitos, com peso aproximado de 2 kg, in natura e congelada (não processada ou temperada, pronta para o preparo), conforme cronograma fornecido pela SMEELBG (Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer), a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 2 **(dois) dias úteis** a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades de Ensino requisitantes.

3.3. O produto granjeiro deverá ser entregue nos locais indicados pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, conforme cronograma estabelecido.

O produto será conferido quanto à qualidade, quantidade e conformidade com as normas sanitárias vigentes. Itens em desacordo serão recusados e deverão ser substituídos pelo fornecedor sem custos adicionais. A entrega deve estar acompanhada da **Nota Fiscal** correspondente, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – **ANVISA**, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

3.4 - Só será aceito o fornecimento que das galinhas caipiras que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- embalagem original e intacta,
- data de fabricação ou abate,
- data de validade,
- peso líquido,
- Número do Lote,
- Identificação do produtor ou estabelecimento fornecedor;
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA





4.1. As proponentes deverão apresentar atestados fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4.2. As proponentes deverão apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, através da Nutricionista responsável de cada Unidade escolar, será responsável pela fiscalização do fornecimento das galinhas caipiras, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

5.2. A equipe de Nutricionistas da SMEELBG realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

5.3. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da SEMEBG. Não serão aceitas as galinhas caipiras cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

6. DA APROVAÇÃO DO PRODUTO

6.1. O produto granjeiro será inspecionado no ato da entrega, verificando **frescor, qualidade, higiene e conformidade com as especificações estabelecidas**. Produto que apresentar sinais de deterioração, contaminação ou não atenderem aos padrões exigidos serão recusados e deverão ser substituídos pelo fornecedor sem custo adicional.

7. DA ENTREGA DO PRODUTO – LOCAL PERIODICIDADE

7.1. O produto deverá ser entregue nas Unidades de Ensino que compõem as Regiões Administrativas do Município.

7.2. A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades escolares, fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinada em conjunto com um dos (as) nutricionistas da Equipe, a qual deverá se identificar através de seu carimbo e assinatura.

7.3 O produto deverá ser entregue, obedecendo à seguinte periodicidade:

- Galinha Caipira - semanalmente



7.3.1. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação das galinhas caipiras, com o devido ateste de recebimento na forma descrita no item 6.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O contrato será pelo prazo de 12 meses, ou até que se conclua o procedimento licitatório.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O produto deverá ser entregue nas Unidades de Ensino que compõem cada Região Administrativa do Município de Barra do Garças, que serão responsáveis pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão à SMEELBG eventuais inconsistências.

10.2. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

10.3. O transporte do produto graneiro será de total responsabilidade do fornecedor credenciado, devendo ser realizado em veículo limpo, adequado e em condições de higiene e conservação compatíveis com o tipo de produto transportado, especialmente nos casos de alimentos perecíveis.

10.4. No caso de galinhas abatidas, o transporte deverá ocorrer com controle de temperatura, quando necessário, de acordo com as normas sanitárias vigentes. A embalagem deve ser apropriada, limpa e resistente, garantindo a integridade do produto até o destino final.

10.5. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de **prazo máximo de 48 horas**, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

10.6. A contratada deverá emitir relatório trimestral de venda dos gêneros alimentícios por Unidade Escolar deste Município a ser encaminhado SMEELBG.

10.7. As galinhas caipiras deverão ser entregues por Região Administrativa, diretamente nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, em conformidade com a Autorização de Fornecimento emitidas, de datas, pesos e quantidades estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 11.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;
- 11.2. Rejeitar as galinhas caipiras que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 11.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;
- 11.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 11.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

12. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

12.1. Na secretaria Municipal de Educação Rua Primeiro de Maio, nº 598, (1º andar) - Bairro: Cidade Velha, CEP: 78.600-232.

13. FONTE DE RECURSOS:

13.1. As despesas decorrentes do objeto de aquisição dos gêneros alimentícios com recursos provenientes do Convênio FNDE – PNAE e do Tesouro Municipal.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já estão inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3 – FONTE DE RECURSOS	
Recurso: ☐ Municipal ☒ Estadual ☒ Federal	
Dotação orçamentária:	
Programa	0104
Ação	2290
Fonte de recurso	150000000000
Conta corrente	205.897-9
Cód. reduzido	1794
Elemento de despesa	3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Banco	Banco do Brasil



16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização desta ficara sobre responsabilidade de um funcionário devidamente designado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

16.2 Fica designado os servidores públicos **Fiscal:** Priscila Assencio Silva- Matricula: 1897, **Suplente:** Paulo Rogério Navarro Matricula: 548. **Gestor de contrato:** Nathalia Vieira Luz – Matricula: 12318

Barra do Garças-MT 16 de julho de 2025

Elaborado por: Alessandra Peres Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Aprovado por: Eliciomar Braz Pereira Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Portaria nº 21.823 de 01/01/2025
---	---



ANEXO III - DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

PLANILHA DE QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

LOTE 01: AVES						
ITEM	COD COPLAN	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	87243	Ave - Galinha Caipira, proveniente de criação sem o uso de hormônios ou antibióticos, criada de forma livre e sustentável, sem parasitos, com peso aproximado de 2 kg, in natura e congelada (não processada ou temperada, vendida para pronta para o preparo).	UN	1.000	R\$ 35,50	R\$ 35.500,00
Valor Total						R\$ 35.500,00

ELICIOMAR BRAZ PEREIRA

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 21.823 de 01/01/2025



ANEXO IV
LISTA DE ESCOLAS MUNICIPAIS – 2025

Nº	ESCOLA	DIRETOR	ENDEREÇO		
			RUA / Nº	BAIRRO	TELEFONE
01	CMEB “Pe. Sebastião Teixeira de Carvalho”	Magna Caldeira de Sousa	Rua C, nº 779	Vila Maria	3407-2329
02	CMEB “Dona Delice Farias dos Santos”	Josiel Cosmo Rocha de Sousa	Rua Cristóvão de Jesus, s/n	São José	3405-6409
03	CMEB “Waldiza Rego Flores Lopes”	Amanda Francisco Furtado Augusto Costa	Rua Olívio Roberto Barbosa nº 639	Jardim Palmares	3407-2321
04	CMEB “Helena Esteves”	Elaine Sousa Matos Xavier	Av. Brasil, s/n	Jardim Nova Barra	3407-2152
05	CMEB “Arlinda Gomes”	Joyce Gomes da Silva Rosa	Av. Principal, s/n	Jardim Ouro Fino	3401-2725
06	CMEB “João Alves dos Santos”	Wanone Garcia Marques	Rua Cruzeiro, s/n	Jardim Mangueiras	3401-2728
07	CMEB “Francisco Antonio Marcucci”	Ir. Lucia Salles Gonçalves	Rua Germano Bezerra, nº 375	Santo Antônio	3401-2731
08	CMEB “Elizabeth Sanches Lacerda”	Irani Pereira Longuinho	Rua Cuiabá, s/n	Santo Antônio	3401-2720
09	CMEB “Moreira Cabral	Edileide Andréia da Silva Costa	Rua Jesus Pinto Resende, s/n	Anchieta	3405-2189
10	CMEB “Profª. Elza	Luziane Damasceno Silva Bezerra	Rua dos Garimpeiros, nº 343	São Benedito	3401-8410



11	CMEB "Doralice Rosa de Oliveira Escolástico"	Carolina Schwanz Rebelatto Ludtke	Rua 27, s/n	Jardim Pitaluga	3405-5087
12	CMEB "Castro Alves"	Miguel Alves Barbosa	Rua Dr. Jorge Ferreira, s/n	Vale dos Sonhos	3442-1002
13	CMEB "Marechal Rondon"	José Antonio da Silva Barros	BR 158, km 698 Rodovia Principal	Indianópolis	3448-1000
14	CMEB "Ida Magaiewsk"	Divino Rodrigues de Sousa	BR 158, km 700	Tabazul	3448-1010
15	CMEB "Miguel Sutil"	Arlando Potter Neto	Rua do Comércio, s/n	Toricueje	3479-1830
16	CMEB "Euclides da Cunha"	Magna Caldeira de Sousa	Rua Izaurina Abreu Luz, s/n	Voadeira	3401-6229

LISTA DE CRECHES MUNICIPAIS - 2025

Nº	CRECHES	DIRETORAS	ENDEREÇO		
			RUA / Nº	BAIRRO	TELEFONE
01	CMEI "Brigida da Silva Aguiar"	Joselita Moraes Almeida	Rua A, s/n	Jardim Araguaia	99228-3330
02	CMEI "Carmina Santis Bosaipo"	Renata Bonfim	Rua Hum, nº 2324	Anchieta	3405-2149
03	CMEI "Dom Geraldo Fernandes"	Ir. Florenita de Oliveira	Av. Marechal Rondon, nº 1915	Jardim das Mangueiras	3401-1121
04	CMEI "Dona Delice Farias dos Santos"	Josiel Cosmo Rocha de Sousa	Rua Cristóvão de Jesus, s/n	São José	3405-6409



05	CMEI “Esmeralda Gomes Carvalho”	Estela Maris Cunha Silva	Rua 18 General Carneiro, nº 743	Santo Antônio	3407-1209
06	CMEI “Izaurina Abreu Luz”	Daniela Acosta de Barros	Rua dos Garimpeiros, s/n	São Sebastião	3401-2716
07	CMEI “Maurenice Santos Cordeiro”	Mauremice Martins dos Reis	Rua Grande Universo, nº 2806	Nova Barra	3401-3747
08	CMEI “Nelimaria da Fonseca Franco”	Claudia Cristina Evangelista Coura	Rua 21, s/n	Jardim Palmares	3401-2971
OUTROS					
09	Creche “Imaculada Conceição” CONVENIADA	Carolina Schwanz Rebelatto Ludtke	Rua Pe. Zefirino Agostini, nº 801	Vila Maria	3405-5009

CMEB – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)



ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N°. 000 /2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DO MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra do Garças/MT, na Rua Carajás, n° 522, Centro, CEP: 78600-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 03.439.239/0001-50**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, doravante denominado **CREDENCIANTE** e a empresa _____, inscrita no **CNPJ sob o n.º** _____, sediada na _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato por seu representante legal, _____, doravante denominada **CREDENCIADO**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de credenciamento de acordo com as cláusulas e condições seguinte:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto deste Termo de Credenciamento a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de educação básica pública, matriculados no município de Barra do Garças; verba FNDE/PNAE, durante o ano letivo de 2025, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o Processo Administrativo 003/2025, Chamada Pública n°. 002/2025 o qual fica fazendo parte integrante do presente Termo de Credenciamento, independentemente de anexação ou transcrição.

2- CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CREDENCIADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CREDENCIANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3- CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O **credenciado** deverá respeitar o limite de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) anuais de receita bruta proveniente da comercialização de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedorismo familiar rural, conforme estabelecido pela



Lei Federal nº 11.326/2006, a Lei Estadual nº 11.565/2021. E atendendo a Lei n.º 11.947, de 2009, Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e alterações dadas pela Resolução CD/FNDE n.º 4/2015 e demais legislações correlatas. Garantindo que os produtos atendam às exigências sanitárias, de qualidade e segurança alimentar para a alimentação escolar.

3.2 Caso o valor total de vendas ultrapasse o limite de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) no decorrer do ano, o **credenciado** deverá se formalizar como pessoa jurídica, sujeitando-se às obrigações fiscais e tributárias de acordo com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, ao regime do Simples Nacional, e demais requisitos exigidos para a regularização da comercialização.

3.3 O **credenciado** compromete-se a manter um controle transparente e acessível dos registros de vendas, com detalhamento das receitas obtidas com a comercialização dos gêneros alimentícios, para fins de auditoria e verificação por parte dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação de Barra do Garças, garantindo o cumprimento dos limites estabelecidos.

5.4 O **credenciado** está ciente de que o não cumprimento das disposições estabelecidas nesta cláusula, incluindo o limite de receita e as exigências legais e sanitárias, poderá resultar na suspensão ou no cancelamento do credenciamento, conforme as normas e regulamentos vigentes.

4- CLÁUSULA QUARTA:

4.1 O início das entregas das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até 12 meses e a entrega das mercadorias deverá ser feita da seguinte maneira:

- a) Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino que compõem as Regiões Administrativas do Município.
- b) A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades escolares, fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinada em conjunto com um dos (as) nutricionistas da Equipe, a qual deverá se identificar através de seu carimbo e assinatura.
- c) Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:
 - **Hortifrutigranjeiros - semanalmente,**
 - **Derivados lácteos e refrigerados, semanalmente.**



4.2 Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela SEMEBG, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades de Ensino requisitantes.

4.3 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Referência e as NOTAS FISCAIS de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste termo de credenciamento.

5- CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CREDENCIADO** receberá o **valor total de R\$_____** conforme tabela anexa a seguir:

6- CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários como também quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo de credenciamento.

7- CLÁUSULA SÉTIMA:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação:

Elemento da Despesa: A DOTAÇÃO DESTA CHAMADA PÚBLICA SERÁ NA C/C 141.205-8 – PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

8- CLÁUSULA OITAVA:

O CREDENCIANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CREDENCIADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9- CLÁUSULA NONA:

O CREDENCIANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CREDENCIADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao



dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

10- CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de inadimplência da CREDENCIANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

11- CLÁUSULA ONZE:

O CREDENCIADO deverá guardar pelo prazo de 5 (Cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

12- CLÁUSULA DOZE:

O CREDENCIANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

13- CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo de credenciamento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

14- CLÁUSULA QUATORZE:

O CREDENCIANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a) modificar unilateralmente o termo de credenciamento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CREDENCIADO;
- b) rescindir unilateralmente o termo de credenciamento, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CREDENCIADO;
- c) fiscalizar a execução do termo de credenciamento;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



- e) Sempre que a CREDENCIANTE alterar ou rescindir o termo de credenciamento sem culpa do CREDENCIADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

15- CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CREDENCIANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16- CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente termo de credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar — CAE ou outras Entidades designadas pelo FNDE.

17- CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente termo de credenciamento rege-se, ainda, pelo Processo Administrativo 024/2025 e a Chamada Pública nº. 003/2025, pela Resolução CD/FNDE no. 38/2009 e pela Lei nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE no 26/2013 e alterações dadas pela Resolução CD/FNDE nº 4/2015 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o termo de credenciamento for omissivo.

18- CLÁUSULA DEZOITO:

Este termo de credenciamento poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

19-CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste termo de credenciamento deverão ser formais e expressas, por meio de E-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

20- CLÁUSULA VINTE:

Este termo de credenciamento, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

21- CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente termo de credenciamento vigorará da sua assinatura até 12 (doze) meses.

22- CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Barra do Garças para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste termo de credenciamento.

E, por estarem assim, justos e CREDENCIADOS, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra do Garças-MT ____ de março de 2025

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal
Credenciante

Credenciado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: